

O FIES E A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CURITIBA/PR Abril/2016

Luis Moretto Neto - Centro Universitário Internacional - luis.m@uninter.com

Neliva Terezinha Tessaro - Centro Universitário Internacional - neliva.t@uninter.com

Nelson Pereira Castanheira - Centro Universitário Internacional - nelson.c@uninter.com

Tipo: INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

Natureza: RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

Categoria: ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS

Setor Educacional: EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESUMO

O presente texto põe em discussão quais as razões da inaplicabilidade do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) para alunos matriculados em graduações na metodologia a distância. Quais as implicações político-econômicas e os impactos e benefícios da ampliação do Programa para essa metodologia a longo prazo na economia brasileira? Desde a extinção da SEED do MEC, criada pelo decreto de maio de 1996 e desativada pelo Ministro Fernando Haddad em 2011, as políticas educacionais brasileiras passaram a ser pensadas em relevância à única diferença entre a educação a distância (EaD) e a educação presencial: a metodologia. Apesar dos custos de um curso a distância serem inferiores aos da metodologia presencial, para os discentes, é fato que a busca por financiamento, bolsas e ajuda de custo para esses cursos também é significativa.

Palavras-chave: educação a distância; Fies; políticas de governo

1 INTRODUÇÃO

Importante refletir sobre quais os objetivos da atual política educacional enquanto delegada dos programas de financiamento à educação superior, em específico o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a restrição de oferta aos cursos superiores de graduação na metodologia presencial. O caminho a ser percorrido para tais reflexões precisa ser trilhado desde a elaboração e a efetivação dos princípios da agenda governamental que pensam o rumo dos programas até o objetivo final, ou seja, até a concessão do direito à bolsa ao estudante.

Percebe-se, ao longo das sucessões do Governo Federal, um destaque considerável sob a bandeira da educação acessível a todos, principalmente às camadas sociais mais desfavorecidas. Entretanto, somente o ingresso nos cursos superiores não satisfaz mais as políticas educacionais. A permanência e a conclusão desses cursos passam a ser foco de discussões, projetos e programas governamentais.

Novas tecnologias, cursos tecnológicos com formações de nível superior em prazo reduzido em comparação com os bacharelados e com as licenciaturas e a consolidação da metodologia a distância, passam à vanguarda do movimento político social pela redução das desigualdades sociais e passam a encabeçar discussões e novos rumos da política educacional brasileira.

Segundo Venturi (2015),

Importante ressaltar que cerca de 74% das vagas do ensino superior estão nas instituições privadas e, mesmo assim, o percentual de universitários com 20 anos ainda é muito acanhado. Compare: no Brasil é de apenas 18%, enquanto na Argentina está em 34%; no Chile, 45%; nos EUA, 52%; e, na Coreia, 71%.

Em 2014, 26% dos estudantes matriculados nas IES privadas foram beneficiados pelo Fies. Isso significa um dispêndio de R\$13 bilhões por parte do governo. Reconheço que estamos passando por um forte ajuste fiscal, mas, em defesa do Fies, reproduzo a conclusão do economista Naércio Menezes, do Insper: a remuneração de um profissional com diploma universitário é o dobro daquela dos que concluíram apenas o ensino médio, promovendo ascensão social e maior produtividade, o que no futuro decorre em mais tributos ao próprio governo. Ademais, o conjunto Fies e ProUni tornou-se o programa social de Estado mais bem-sucedido na área educacional. Em relação ao ProUni, o reitor de uma universidade privada me afirma que essa renúncia é de apenas R\$380 por aluno/mês, o que corresponde a 15% do custo médio de um discente numa universidade pública.

Mas, administrar o programa e popularizar sua abrangência, tem sido um dos maiores desafios enfrentado pelos profissionais da educação preocupados com a democracia do programa.

Em matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 14 de maio de 2013, o Ministro Aloizio Mercadante declarou que “O Ministério da Educação estuda a concessão do Fies (Fundo de Financiamento Estudantil) a universitários matriculados em cursos de ensino a distância, além de estudantes de pós-graduação”, matriculados em instituições particulares.

E acrescentou: “é preciso mudar o marco regulatório do ensino a distância para fazer a inclusão desses alunos”.

Até a finalização do presente artigo, entretanto, nada mudou nesse sentido.

2 O QUE É O FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

Criado pela MP nº 1.827, de 27/05/99 e regulamentado pelas Portarias MEC nº 860, de 27/05/99 e 1.386/99, de 15/19/99 e Resolução CMN 2647, de 22/09/99, o Fies é resumidamente definido pelo Ministério da Educação (MEC) como um programa destinado ao financiamento de cursos de graduação de educação superior “com avaliação positiva, ou seja, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES”, com alunos regularmente matriculados em instituições privadas de ensino.

Para usufruir do programa, os alunos precisam inscrever-se e submeter-se a avaliações específicas conduzidas pelo próprio Ministério (SisFies, 2015). Entre os anos de 2014 e 2015 uma das principais alterações nos critérios de admissão ao programa foi a exigência de uma pontuação igual ou superior a 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O Fies era inicialmente administrado pelo antigo Programa de Crédito Educativo (PCE). Desde 2010 passou a ser operado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que executou mudanças importantes e significativas no programa, como por exemplo a redução da taxa de juros anual e a abertura de prazos para inscrição.

Até 2010 os alunos tinham períodos pré-determinados para solicitar o auxílio do programa, o que, desde então, pode ser feito pelo aluno a qualquer momento. (PortalMEC, 2015).

A partir da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que opera a Conversão da MPv nº 2.094-28, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, algumas disposições do Fies se destacam. Observemos o quadro a seguir, com informações técnicas sobre a abrangência da Lei. (PLANALTO, 2015). Ver a tabela 1.

O que é?	Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.
A quem beneficia?	§ 1º O financiamento de que trata o caput poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.
De onde origina-se as principais receitas para o financiamento?	Art. 2º Constituem receitas do FIES: I - dotações orçamentárias consignadas ao MEC, ressalvado o disposto no art. 16; II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16; III - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei; IV - taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento; V - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 16; VI - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e VII - receitas patrimoniais. VIII – outras receitas. (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).
Quem são os responsáveis pela Gestão do Fies?	Art. 3º A gestão do FIES caberá: I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010).
Qual a cobertura do financiamento?	Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

Tabela 1. A abrangência da Lei 10.260 no FIES

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

E quem não pode solicitar o FIES?

É vedada a inscrição no FIES o estudante:

1. que não tenha sido pré-selecionado no processo conduzido pelo MEC;
2. cuja matrícula acadêmica esteja em situação de trancamento geral de disciplinas no momento da inscrição;
3. que já tenha sido beneficiado com financiamento do FIES, exceto o estudante financiado pelo programa que mediante requerimento ao Agente Operador do Fundo comprovar o não usufruto do financiamento e o encerramento antecipado do contrato;
4. inadimplente com o Programa de Crédito Educativo (PCE/CREDUC);
5. que tenha concluído curso superior;
6. beneficiário de bolsa integral do ProUni;
7. beneficiário de bolsa parcial do ProUni em curso ou IES distintos da inscrição no FIES;
8. que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio Enem – a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e/ou nota na redação igual a 0 (zero);
9. cuja renda familiar mensal bruta per capita seja superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Fonte: <http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies>

Como se pode observar, não há restrição a alunos que estudem em cursos de graduação na modalidade a distância.

3 A UNIFICAÇÃO DAS SECRETARIAS

Desde a extinção da SEED do MEC, criada pelo decreto de maio de 1996 e desativada pelo Ministro Fernando Haddad em 2011, as políticas educacionais brasileiras passaram a ser pensadas em relevância à única diferença entre a educação a distância (EaD) e a educação presencial: a metodologia.

Segundo Teixeira (2014), a unificação das secretarias pressionou mudanças no poder das decisões políticas e fortaleceu, por meio de um plano de cargos e salários, das seguintes autarquias: Instituto Nacional de Educação e Pesquisa (INEP), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Mesmo sendo inicialmente um discurso de crescimento, a unificação das secretarias causou certa desconfiança e surpresa por parte dos educadores.

Em carta aberta ao MEC, o professor João Mattar, especialista em Educação a Distância (EaD), lamenta essa decisão em função da importância desta via de contato entre o governo e os profissionais que trabalham com a EaD.

Uma suposta resposta para esta nova direção das políticas públicas para a educação é que o

Ministério consideraria “não ter mais sentido a existência de uma Secretaria voltada apenas para a EaD: estaríamos maduros o suficiente para misturar a educação presencial e a distância. Esta não é, entretanto, a visão de todos os que trabalham com EaD em nosso país”. (MATTAR, 2014).

4 E QUAIS OS PLANOS PARA A EaD?

O número de instituições de ensino superior (IES) que ofertam cursos de graduação na metodologia a distância vem crescendo exponencialmente nos últimos dez anos e percebemos que esse crescimento está acontecendo mais rapidamente em IES privadas de pequeno e médio porte.

Apesar dos custos de um curso a distância serem inferiores aos da metodologia a presencial, para os discentes, é fato que a busca por financiamento, bolsas e ajuda de custo para esses cursos também é significativa.

Segundo o site ead.com.br, no artigo Conquiste seu diploma,

Existem hoje no Brasil cerca de um milhão de estudantes matriculados em cursos EaD (dados de 2014). Ao contrário da oferta de cursos superiores presenciais, que cresce a um ritmo de menos de 1% ao ano, o EaD teve um crescimento de 6,7% em 2011, segundo reportagem do Valor Econômico de junho de 2014. Estudantes e instituições vêm pedindo ao governo que estenda o FIES para cursos EaD e o governo parece disposto a ampliar o programa (2015).

Entretanto, mesmo com o pronunciamento do então Ministro da Educação, Henrique Paim, em abril de 2014, que o governo previa a liberação de verbas destinadas ao Fies para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação na metodologia a distância até o final do ano, nada aconteceu.

A principal fundamentação para o “bloqueio” de verba destinada à metodologia a distância é que a própria regulamentação e fiscalização desses cursos é carente de diretrizes mais específicas e fiscalizações mais efetivas. Entretanto, os profissionais da EaD têm conhecimento que a dureza e a rigidez de liberações para a metodologia são – a tempos – efetivas e severas, sem contar com o grande preconceito que a metodologia carrega.

Secundário a esse primeiro obstáculo, é preciso ainda superar a criação e a efetivação de institutos específicos de regulamentação do ensino superior e seus pormenores de aplicação.

Antes da conquista pelo direito de usufruir do benefício do Fies, o aluno da metodologia EaD ainda precisará cumprir os seguintes requisitos (hoje aplicados aos alunos regularmente matriculados na metodologia presencial):

1. estar matriculado regularmente em curso superior participante do programa;

2. ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem (para alunos que concluíram o ensino médio a partir de 2010); e
3. ter um comprometimento de pelo menos 20% da renda familiar bruta mensal per capita com os encargos educacionais.

Espera-se que as regras sejam as mesmas, já que perante o governo – no papel – não há distinção entre as metodologias presencial e a distância, mas as regras do programa ainda não foram divulgadas para EaD. Presume-se que quando houver a liberação por parte do Ministério da Educação, haja, obviamente, um período de cadastramento dos cursos pelas IES e só a partir dessa realidade abra-se as vagas aos alunos.

5 CONCLUSÃO

Sabendo que o Plano Nacional de Educação (PNE), a vigorar de 2011 a 2020, apresenta dez diretrizes objetivas e vinte metas, seguidas das estratégias específicas de concretização, sendo que o PNE apresenta como segunda diretriz “a universalização do atendimento escolar”, acredita-se que essa universalização vise não somente a erradicação do analfabetismo no país mas também a possibilidade de acesso a todo brasileiro a um curso de graduação, seja na metodologia presencial seja na metodologia a distância.

Tendo em vista que para esse acesso não há vagas gratuitas em todos os cursos superiores e em todo o território nacional e tendo em vista que a EaD permitiu a democratização da educação, levando-a aos mais remotos cantos do Brasil, o Fies deverá ser estendido à metodologia a distância para que o governo cumpra seu papel da não exclusão social e para que torne real o seu discurso que afirma garantir educação para todos.

REFERÊNCIAS

EAD: Conquiste seu diploma. **Fies vale para EAD?** Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2016.

[. Acesso em: 10 abr. 2016.](#)

FOREQUE, Flávia. MEC estuda Fies para alunos de educação a distância. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 maio 2013. Folha Educação.

MATTAR, João. **Carta aberta ao MEC sobre a extinção da SEED**. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2016.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.827 de 27 de maio de 1999. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

PLANALTO. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 02 abr. 2016.

PORTAL MEC. Disponível em: . Acesso em: 02 abr. 2016.

PORTARIA MEC nº 860, de 27/05/99. Estabelece as diretrizes para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Portaria nº 1.386, de 15 de setembro de 1999. Dispõe sobre procedimentos para inscrição dos candidatos ao Fundo de Financiamento Estudante do Ensino Superior - FIES e dá outras providências.

SISTEMA Informatizado do Fies (SISFIES). Disponível em: . Acesso em: 02 mar. 2016.

TEIXEIRA, J. M. B. **A questão da hierarquia docente na educação a distância: PRONATEC-UTFPR**. Defendido em 29 de fevereiro de 2014. 135 folhas.

VENTURI, J. J. **Fies: dois meses de incertezas**. Gazeta do Povo, Coluna Opinião. 15 mar. 2015. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2016.